

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019.
PROC. ADM. Nº 040/2019-CPL.
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: J. A. DA SILVA NETO-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabilg Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo Sr(a). **JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. A. DA SILVA NETO - ME**, situada na Avenida Newton Bello, nº 1424, Sala 01, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.242.484/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO AMANCIO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 050062522013-8 SSP/MA e CPF nº 616.044.173-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Pavimentação de Ruas do Programa Rua Decente da Cidade de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

- 2.1. Considerando que os serviços são indispensáveis para melhoria das ruas da cidade de Santa Luzia.

Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 153/2019 em 05 (cinco) meses ficando a vigência prorrogada de **18/03/2020** até **14/08/2020** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta – Da Vigência:

- 4.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura.

Cláusula Sexta – Do foro:



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS

N: PROC. 040/19
N: FL. 025
ASSINATURA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 13 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017

CONTRATADA:

J A DA SILVA NETO - ME
CNPJ: 30.242.484/0001-46
JOÃO AMANCIO DA SILVA NETO
CPF nº 616.044.173-66
Proprietário da Empresa

Testemunhas:

Nome: CPF nº 06568856366

Nome: CPF nº 050875343-68



N: PROC. 040/19

N: FL. 015

ASSINATURA 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

REF. AO PROC. ADM. Nº 040/2019-CPL

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 153/2020**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **2º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **18/03/2020** até **14/08/2020**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 13 de Março de 2020.



JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017

03/03/2020

N: PROC. 010119

N:FL. 010

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J A DA SILVA NETO
CNPJ: 30.242.484/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:02 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **873F.0D6E.460A.4019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



N: PROC. 040119
N: FL. 017
ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 018304/20

Data da

03/03/2020 15:58:33

Inscrição Estadual: 125603509

CPF/CNPJ: 30242484000146

Razão Social: J A DA SILVA NETO

Endereço: AVE NEWTON BELLO, 1424 SALA 01 CEP: 65390000

Telefone: (98)36537576

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/03/2020 15:58:33



N: PROC. 040119
N: FL. 012
ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012195/20 **Data da** 03/03/2020 15:59:57

Inscrição Estadual: 125603509 **CPF/CNPJ:** 30242484000146

Razão Social: J A DA SILVA NETO

Endereço: AVE NEWTON BELLO, 1424 SALA 01 CEP: 65390000

Telefone: (98)36537576 **Município:** SANTA LUZIA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/03/2020 15:59:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

N: PROC. 040119

N: FL. 019

ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000030198 Inscrição Municipal: 36.0968
Contribuinte: J A DA SILVA NETO CPF/CNPJ: 30242484000146
Nome Fantasia: CONSTRUTOP
Endereço: AVN NEWTON BELLO, 1424 Complem: SALA 01
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 18/04/2018 Data de Encerramento: 0
Atividade: Serviços de Engenharia

Atividade(s) CNAE

- Coleta de resíduos não-perigosos
- Construção de edifícios
- Construção de rodovias e ferrovias
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- Montagem de estruturas metálicas
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- Obras de terraplenagem
- Instalação e manutenção elétrica
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- Serviços de engenharia

Sócio(s)

JOAO AMANCIO DA SILVA NETO

61604417366

Emissão: 06/03/2020 11:46:27

Validade: 04/06/2020

Usuário: LEONARDO

Número/Controle da Certidão: 33DA8091C41685D6


Pref. Mun. de Santa Luzia-MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 272/2019

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.242.484/0001-46**Razão Social:** A DA SILVA NETO**Endereço:** AV NEWTON BELLO 1424 SALA 01 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA /
65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2020 a 26/03/2020**Certificação Número:** 2020022601560903197697

Informação obtida em 03/03/2020 15:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DA SILVA NETO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.242.484/0001-46

Certidão nº: 5758809/2020

Expedição: 03/03/2020, às 16:01:18

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A DA SILVA NETO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.242.484/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



N: PROC. 040/19
N: FL. 006
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Processo Adm. nº 040/2019.
Tomada de Preço nº 006/2019.
Contrato nº 153/2019.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10.00.15.451.0180.1131 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Santa Luzia/MA, 11 de Março de 2020.

Roberto Carlos Figueiredo Correia Júnior
CRC/MA-014240/O-0
Contador Municipal
Portaria nº 305/2019



N: PROC. 040/19
N: FL. 070

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

REF. PROC. N° 040/2019

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 09 de Março de 2020**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 2º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2019**, cujo objeto é a **Pavimentação de Ruas do Programa Rua Decente da cidade de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, um aditivo do contrato para extensão da vigência de **18/03/2020 até 14/08/2020**.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)” “A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a



[Handwritten signature]



N: PROC. 040/19
N: FL. 077

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. "(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos."

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e

PROCURADORIA

GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



N: PROC. 040119
N: FL. 019
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, do inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, vejamos:





N: PROC. 040119
N: FL. 013
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

PROCURADORIA

GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS





N: PROC. 040119

N: FL. 045

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Termo Aditivo ao **Contrato nº 153/2019** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 12 de Março de 2020.

Eliton Kassio Moraes Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA 21488





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 040119

N: FL. 004

ASSINATURA 

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 153/2019, celebrado entre prefeitura municipal e a empresa, J. A. DA SILVA NETO, CNPJ: 30.242.484/0001-46.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de Prazo.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **2º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, cujo objeto é a **Pavimentação de Ruas do Programa Rua Decente da cidade de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato nº **153/2019** foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **J. A. DA SILVA NETO, CNPJ: 30.242.484/0001-46.**

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia-MA, 09 de Março de 2020.

Wanderson da Silva
Eng. Fiscal
Portaria: 054/2017

Engenheiro Responsável



RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2018, PROC. ADM. Nº 099/2018-CPL, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 013/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Top Construções e Pavimentação Ltda, CNPJ: 04.312.606/0001-13 OBJETO: Contratação de empresa para execução de Infraestrutura Urbana no Distrito de Santo Onofre com Pavimentação Asfáltica de Ruas e Logradouros. PRAZO ADITIVADO: 11/01/2020 a 09/04/2020. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 09/01/2020. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso III da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - JOSÉ TADEU CUNHA PINTO.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2019, PROC. ADM Nº 056/2019-CPL, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Neurielbe de Jesus Silva Eireli - ME, CNPJ: 27.263.457/0001-45 OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Professor Marinaldo Menezes no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 29/02/2020 a 28/06/2020. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2020. BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e pela Empresa assina o Sr. NEURIELBE DE JESUS SILVA - Representante Legal da Empresa.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019. PROCESSO ADM. Nº 040/2019-CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. A. da Silva Neto - ME, CNPJ: 30.242.484/0001-46 OBJETO: Pavimentação de Ruas do Programa Rua Decente da cidade de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 18/03/2020 a 14/08/2020. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - JOÃO AMANCIO DA SILVA NETO, CPF: 616.044.173-66.

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – CSL/SES/MA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020-SES. PROCESSO Nº 251494/2019 - SES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – CSL/SES. Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, portador do CPF nº 912.886.063-20, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – CSL/SES, para REGISTRO DE PREÇOS**, com sessão pública realizada no dia 31/01/2020, cujo resultado registrado na respectiva homologação do Processo Administrativo nº 251494/2019 – SES indica como vencedora dos itens 01, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 a empresa **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.043.097/0001-03. **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **FATO IMPORTADO-**

RA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.043.097/0001-03, situada à Rua José Stupello, nº 477, Parque Anhanguera – Ribeirão Preto (SP) – CEP: 14.093-060, representada pela **Sra. Maria de Fatima Alves dos Santos**, portador do RG nº 62.039.851-6 e o CPF nº 022.513.244-37, as quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por **ITEM**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016. **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO. 1.1.** A presente ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura aquisição de instrumental cirúrgico, mobiliário e material permanente para suprir as necessidades da Rede de Serviço de Verificação de Óbito/SVO**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, de interesse do Órgão Participante, especificadas no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – CSL/SES**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 251494/2019. **1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as solicitações de acordo com as suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Saúde – SES/MA**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 1º do Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017. **CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 4.1.** Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) da empresa (s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. 5.1** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e entregar no endereço indicado no Contrato e/ou Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **5.2** O prazo para a entrega dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no edital e seus anexos. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA. 6.1** A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO. 7.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. **7.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). **7.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E
HABITAÇÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 040 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 006 / 2019

CONTRATO: 153 / 2019

CONTRATADO: J A DA SILVA NETO

CNPJ CONTRATADO: 30242484000146

DATA ASSINATURA: 21/05/2019

VALOR: R\$ 766.322,530000

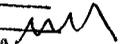
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 002/2020

Recibo emitido em 01 de Outubro de 2021 às 09:04:21 com o número 1633089861471.

São Luis, 01 de Outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

N: PROC. 040/19
N: FL. 001
ASSINATURA 

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência

Contrato n.º: 153/2019 – Tomada de Preço n.º 006/2019

Contratada: J. A. DA SILVA NETO

Objeto: Contratação De Empresa Para Execução De Pavimentação De Ruas Do Programa Rua Decente No Município De Santa Luzia – Ma.

Sr(a). Prefeito:

O Contrato N.º. 153/2019 tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de pavimentação de ruas do Programa Rua Decente.”

O referido contrato tem seu prazo inicial de execução com validade até 17 de outubro de 2019, tendo no seu primeiro aditivo de prazo, prorrogado até 17 de março de 2020 e sendo necessário a segunda prorrogação, até 14 de Agosto de 2020, para que sejam concluídas as obras. O prazo de vigência contratual expira em 17 de março de 2020 sendo de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

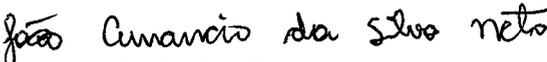
§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Desta forma, será necessário adicionar um prazo de igual forma (**150 dias**), para Execução Da Obra Em Vigência Contratual que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

É nossa Justificativa.

Santa Luzia, 06 de Março de 2020.


João Amâncio da Silva Neto
Representante Legal



N: PROC. 040/19
N: FL. 003
ASSINATURA *sm*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Ofício nº 030/2020-GOV.

Santa Luzia/MA, 09 de Março de 2020.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 153/2019** da **Tomada de Preço nº 006/2019**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **J. A. DA SILVA NETO, CNPJ: 30.242.484/0001-46**.

Cumpra informar que foi celebrado o seu **1º Termo Aditivo** com vigência de 16/10/2019 até 17/03/2020, para **Pavimentação de Ruas do Programa Rua Decente** da cidade de Santa Luzia/MA.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 05 (cinco) meses com vigência de 18/03/2020 até 14/08/2020, em virtude de a obra não poder ser concluída em tempo hábil.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017